



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei nº 185/GP/2005.

DISPOE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE
2006/2009, DO MUNICÍPIO DE
PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA.

O prefeito do Município de Parecis, faz saber a Câmara Municipal aprovou, e Ele usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte;

L E I :

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º- As prioridades e metas para o ano 2006 conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, esta especificado nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal seguira as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento do Município, ou seja, ações a serem executadas com recursos a fundo perdido do Governo Estadual e Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo enviara a Câmara de Vereadores, junto com a aprovação de contas de cada Exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Parecis-Ro., 17 de Novembro de 2.005.

HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal